

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000172/2023 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0002/2024 - CINDERONDÔNIA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000172/2023

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Santa Luzia do Oeste e a Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na LOTE RURAL Nº 85-A3, LINHA 145, SETOR 12 – GLEBA CORUMBIARA, ATERRO SANITARIO - ZONA RURAL, VILHENA-RO CEP: 76980074, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.538/0001-19, neste ato representada Por, Sr. ALLAN THIAGO MULLER CIRINO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada, com fornecimento parcelado de disposição final de RESÍDUOS SÓLIDOS - 14.133/2021, em aterro sanitário devidamente licenciado, transporte e locação de containers em aço, em conformidade com a legislação pertinente, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os serviços de cada lote contratado deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante:**

f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

h) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

i) Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Edital e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor;

j) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a correta execução do objeto contratado.

k) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

l) Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

m) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Edital, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

n) A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade

dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

o) A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Edital;

p) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

q) Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o ente consorciado a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Edital, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pela Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Edital e de outros porventura existentes entre as partes.

t) Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE;

u) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços;

v) Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério da Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços; Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Edital Referência;

w) Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências da Contratante;

x) Agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Edital, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

y) Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;

z) Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante;

aa) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

bb) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

cc) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

dd) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Edital,

apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante;

ee) Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por atos próprios da Contratada, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim;

ff) Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

gg) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;

hh) Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

ii) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar serviços definidos, no todo ou em parte, ressalvada subcontratação parcial para destinação final dos resíduos.

jj) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela CONTRATANTE.

kk) Emitir o Certificado de Destinação Final dos Resíduos, mensalmente.

ll) Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

mm) Fornecer ao CONTRATANTE número de telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

nn) Comprovar mensalmente o pagamento da folha salarial dos funcionários relativos ao cumprimento do objeto do contrato.

oo) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

pp) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro pessoal enquadrar-se nesta situação.

qq) Realizar Seguro de Vida aos Funcionários conforme determina a Convenção Coletiva da Categoria.

rr) Fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao risco de cada atividade, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, e substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.

ss) Comprovar mensalmente a destinação final adequada dos resíduos coletados, conforme a legislação vigente.

tt) A contratada é responsável em encaminhar mensalmente o total em tonelada recebido de resíduos e comprovante da pesagem de cada ordem de fornecimento realizada e a nota fiscal de serviço eletrônica mensalmente.

uu) A contratada deverá enviar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços de destinação final ambientalmente adequada, contendo planilha que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: data, horário do recebimento da pesagem dos RSU, com placa de veículo, informar o motorista, pesagem de veículo bruto e tara depois do descarregamento e peso de resíduo recebido total.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

6.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.5 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.6 - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.7 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser



acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.9 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item | Descrição da infração | Grau | Multa*

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia
- 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia
- 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia
- 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

- 7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia
- 10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia
- 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.10 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.12 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.13 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.15 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.16 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:



I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000172/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0002/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 – O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 – Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

14.3.1 – Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 – As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam

divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 – O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 – O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 – O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 – O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 – Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 – Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TONELAD A	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) gerados nos municípios consorciados, coletado através do serviço público de coleta, em Aterro Sanitário (Classe 3), devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região V (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	28.150	R\$ 195,15	R\$ 5.493.472,50
2	TONELAD A	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) gerados nos municípios consorciados, coletado através do serviço público de coleta, em Aterro Sanitário (Classe 3), devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VI (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	13.500	R\$ 195,15	R\$ 2.634.525,00
3	TONELAD A	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) gerados nos municípios consorciados, coletado através do serviço público de coleta, em Aterro Sanitário (Classe 3), devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VII (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	8.602	R\$ 195,15	R\$ 1.678.680,30
4	TONELAD A	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) gerados nos municípios consorciados, coletado através do serviço público de coleta, em Aterro Sanitário (Classe 3), devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VIII (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	14.030	R\$ 195,15	R\$ 2.737.954,50
5	KM	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - (RSU) para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região V (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	52.560	R\$ 13,50	R\$ 709.560,00
6	KM	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - (RSU) para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VI (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	92.000	R\$ 13,50	R\$ 1.242.000,00
7	KM	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - (RSU) para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VII (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	55.288	R\$ 13,50	R\$ 746.388,00
8	KM	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - (RSU) para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VIII (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	30.000	R\$ 13,50	R\$ 405.000,00
9	UNIDADE	Locação de Caixa contentora de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aço, capacidade de 30m³; Dimensões aproximadas de 6,00m de comprimento, 2,56m de largura e 2,23m de altura: 2,23; Tratamento anticorrosão, porta com 01 folha, com pelo 03 dobradiças, trinco central e trava de segurança com acionamento lateral, para transporte de resíduos sólidos urbanos, aptos ao sistema roll on/roll off, para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região V (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	PRÓPRIO - PRÓPRIO	45	R\$ 2.992,00	R\$ 134.640,00

10	UNIDADE	Locação de Caixa contentora de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aço, capacidade de 30m³; Dimensões aproximadas de 6,00m de comprimento, 2,56m de largura e 2,23m de altura: 2,23; Tratamento anticorrosão, porta com 01 folha, com pelo 03 dobradiças, trinco central e trava de segurança com acionamento lateral, para transporte de resíduos sólidos urbanos, aptos ao sistema roll on/roll off, para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VI (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	N/C - N/C	38	R\$ 3.048,15	R\$ 115.829,70
11	UNIDADE	Locação de Caixa contentora de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aço, capacidade de 30m³; Dimensões aproximadas de 6,00m de comprimento, 2,56m de largura e 2,23m de altura: 2,23; Tratamento anticorrosão, porta com 01 folha, com pelo 03 dobradiças, trinco central e trava de segurança com acionamento lateral, para transporte de resíduos sólidos urbanos, aptos ao sistema roll on/roll off, para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VII (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	PRÓPRIO - PRÓPRIO	50	R\$ 3.182,80	R\$ 159.140,00
12	UNIDADE	Locação de Caixa contentora de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aço, capacidade de 30m³; Dimensões aproximadas de 6,00m de comprimento, 2,56m de largura e 2,23m de altura: 2,23; Tratamento anticorrosão, porta com 01 folha, com pelo 03 dobradiças, trinco central e trava de segurança com acionamento lateral, para transporte de resíduos sólidos urbanos, aptos ao sistema roll on/roll off, para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VIII (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	PRÓPRIO - PRÓPRIO	24	R\$ 3.182,80	R\$ 76.387,20
Total Global (R\$):						16.133.577,20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
MFH SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12	R\$ 16.133.577,20
Total Global (R\$):		16.133.577,20

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
ARP - Ata de Registro de Preços		nº 172/2023		09/05/2024
ID:	201862	Processo		Documento
CRC:	E6D78F48			
Processo:	1-1809/2023			
Usuário:	DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA			
Criação:	09/05/2024 12:27:13	Finalização:	09/05/2024 12:29:26	
MD5:	ACA40B2639528171687D4B7AD04696DE			
SHA256:	07A117B8B69F4347127CDD7950529DBEF2280C8B98D78E097E0ED87909B3DAFD			

Súmula/Objeto:
ARP - Ata de Registro de Preços

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CORUMBIARA	RO	09/05/2024 12:27:13
---	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL MFM	09/05/2024 12:27:13
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 201862 e o CRC E6D78F48.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

AVISO DE ADESÃO DE ARPCINDERONDÔNIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00172/2023, P.E N.º 002/2024, PROC. N.º 00172/2023, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de CorumbiaraRO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decretos Federais Nrsº 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo n.º 1809/2024/SEMOSP, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 172/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2024, cujo objeto é; REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada, com fornecimento parcelado de disposição final de RESÍDUOS SÓLIDOS, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA, onde o município de Corumbiara integra na condição de órgão participante, conforme Lei Municipal Ordinária n.º 1.292/2022 e Lei Estadual n.º 5.402/2022.

Contratação de empresa para disposição final de RESÍDUOS SÓLIDOS - Cinderondônia						
EMPRESA DETENTORA:		MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA				
CNPJ:	05.099.538/0001-19		TEL: (69) 9290-0984	E-MAIL: j.contabilidade.pvh@hotmail.com		
END:	LOTE RURAL N.º 85-A3, LINHA 145, SETOR 12GLEBA CORUMBIARA, ATERRO SANITARIO-ZONA RURAL, VILHENARO CEP: 76980074					
REP.	ALLAN THIAGO MULLER CIRINO CPF: ***.844.712-**					
ITEM SEQ.	ITEM ARP	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V. TOTAL
01	03	713	TON.	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) gerados nos municípios consorciados, coletado através do serviço público de coleta, em Aterro Sanitário (Classe 3), devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VII (Conforme LEI N°1808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	195,15	139.141,95
02	11	48	UND	Locação de Caixa contentora de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aço, capacidade de 30m³; Dimensões aproximadas de 6,00m de comprimento, 2,56m de largura e 2,23m de altura: 2,23; Tratamento anticorrosão, porta com 01 folha, com pelo 03 dobradiças, trinco central e trava de segurança com acionamento lateral, para transporte de resíduos sólidos urbanos, aptos ao sistema roll on/roll off, para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VII (Conforme LEI N°1808 ,DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007)	3.182,80	152.774,40
03	07	23.000	KM	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos - (RSU) para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VII (Conforme LEI N°1808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007).	13,50	310.500,00
VALOR TORAL: R\$ 602.416,35						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

CorumbiaraRO, 17 de maio de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 22/05/2024 às 11:05, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **204707** e o código verificador **764F1382**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	17/05/2024 12:45

Respostas			
Seq.	Documento	Data	ID
1	COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO 750	24/05/2024	206840

Referência: [Processo nº 1-1809/2023](#).

Docto ID: 204707 v1